

Processo nº 5443/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Clesio Cardoso Pinheiro (Presidente), CPF nº 948.679.253-49, residente na Estrada da Terra Dura, s/n, Povoado Terra Dura, CEP nº 65.938-000, Ribamar Fiquene/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator-Interino: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade de Clesio Cardoso Pinheiro (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018. **PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 367/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade de Clesio Cardoso Pinheiro (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) **reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade de Clesio Cardoso Pinheiro (Presidente), no exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

b) **decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução nº 383/2023 c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) **determinar o arquivamento** dos autos, em virtude da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de julho de 2025 às 11:55:17

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de junho de 2025 às 11:07:33

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas
Em 27 de junho de 2025 às 11:12:54